



BOA VISTA

MARCO BATISTA HERCULANO:84558113234

Quarta-feira
19 de Março
de 2014

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.554, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Vencimento base dos servidores da Administração Direta e Indireta, do Município de Boa Vista, fica reajustado, a partir de 1º de março de 2014, em 6% (seis por cento).

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei são extensivos aos proventos de aposentadorias e pensões contemplados com a regra da paridade, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, obedecendo a data base do Regime Geral da Previdência.

Art. 2º Os cargos comissionados da Administração Direta e Indireta, do Município de Boa Vista, ficam reajustados, a partir de 1º de março de 2014, em 6% (seis por cento).

Art. 3º O reajuste concedido observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e conseqüências.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 5º A Lei Municipal nº 1.495, de 19 de março de 2013, que dispõe sobre a Concessão do Abono de Complementação do Salário Mínimo aos Servidores Municipais, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º O abono de complementação equivale à diferença entre o vencimento base do servidor e o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que é o salário mínimo a ser pago aos servidores do Município de Boa Vista." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.555, DE 06 DE MARÇO DE 2014.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO DE VISITAS E AÇÕES VOLUNTÁRIAS DE RORAIMA - PIRILAMPÓS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal o Grupo de Visitas e Ações Voluntárias de Roraima - Pírilampós, associação de atuação filantrópica, social e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.614.095/0001-07, com sede no Município de Boa Vista.

Parágrafo único. O Grupo de Visitas e Ações Voluntárias de Roraima - Pírilampós é responsável por atividades de associações e de defesa de direitos sociais, ligados à cultura e à arte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 06 de março de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.556, DE 06 DE MARÇO DE 2014.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA O CULTO EVANGÉLICO COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O culto evangélico em sua diversidade denominacional: tradicional, pentecostal, neopentecostal, entre outras, compreendendo a sua música e liturgia, é declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Boa Vista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 06 de março de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 009/E, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

ACRESCENTA OS SUBITENS 6.7, 6.8 e 6.9 AO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 219/E, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE APROVA O REGULAMENTO DO PRÊMIO MUNICIPAL REFERÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR PROF.ª DELACIR DE MELO LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.